



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**PROCESSO Nº 658/2024.**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES FNDE Nº38, DE 16/07/2009 E Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resoluções FNDE nº. 38/2009 e 06/2020. Os envelopes 01 e 02 serão recebidos **do dia 19 de janeiro de 2024 ao dia 07 de fevereiro de 2024, às 13h**, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, sito na Rua Dário Antunes da Rosa, nº 484.

**1 - Do objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste edital.

**2 - Dos Recursos:**

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.021, 2.112, e 2.134 – Elemento de despesa – 33.90.32.99.01 – PNAE- Merenda Escolar; 33.90.32.99.01 Merenda Escolar (Livre e PNAE).

**3 - Envelope nº01-Habilitação do Grupo Formal:**

3.1. Extrato da DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.2. Extrato de DAP física dos agricultores indicados no projeto, emitida nos últimos 60 dias;

3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registradas no órgão competente;

3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal sede do participante;



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 3.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).
- 3.9 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

#### **4 - Envelope nº1 - Habilitação do Grupo Informal:**

- 4.1. Extrato da DAP do agricultor familiar participante emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda.

#### **5 - Envelope nº 2 – Projeto de venda:**

- 5.1. No envelope nº 2 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.
- 5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

#### **6 - Local e periodicidade de entrega dos produtos:**

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Professora Maria Pereira Teixeira (Rua Jarves Alves Dias, Nº 120) e Escola Infantil Jardim dos Sonhos (Rua João Manoel de Moraes), pelo período compreendido entre fevereiro e julho de 2023,

#### **7 – Pagamento:**

- 7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, através da tesouraria do Município, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

#### **8 - Disposições Gerais:**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações no horário das 7h30min às 13h de segunda a sexta-feira.

8.2. Para definição dos preços de referência foi observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE. Os preços de referência encontram-se no anexo I.

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art.23, 3º e 4º da referida resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7 Aquisições dos Gêneros alimentícios serão formalizadas através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Vila Nova do Sul, 18 de janeiro de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,  
Prefeito.